



Documento Assinado Digitalmente por: CLEGIANES MONTEIRO DE LUNA ALBUQUERQUE, MARIA JOSE FIDELIS MORAES RODRIGUES JUNIOR, JOSE GONCALVES DE SOUZA JUNIOR, JOSE GONCALVES DE SOUZA JUNIOR
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a9dec2e8-3359-4189-b7df-66b511e300d4

ITEM – 20

Decreto(s), portaria(s) ou outro(s) instrumento(s) normativo(s), e respectivos anexos, que instituiu (ram) a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), inclusive a previsão de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação e, se couber, a especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajustadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



RESOLUÇÃO TC Nº 300, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025



PORTARIA Nº 1490/2024

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de Escada para o exercício financeiro de 2025, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual vigentes.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como em observância à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de Escada para o exercício financeiro de 2025, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, com o desdobramento das metas bimestrais de arrecadação da receita e da execução mensal da despesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária Anual de 2025, bem como aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2024, obedecerão ao disposto nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos durante o exercício, inclusive os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada à disponibilidade financeira e aos limites fixados à conta das respectivas fontes de recursos.

Art. 4º A realização de despesas à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes, observadas as dotações aprovadas e a finalidade legal de vinculação.

Art. 5º A programação financeira poderá ser revista no curso da execução orçamentária, sempre que o comportamento da receita, a necessidade de preservação das metas de resultado fiscal ou a superveniência de alterações orçamentárias assim o exigirem.

Art. 6º Verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias,



os órgãos e entidades da Administração Municipal promoverão, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na legislação aplicável e neste Decreto.

Art. 7º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios, pessoal e encargos sociais, bem como outras ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º A despesa com pessoal e encargos sociais deverá observar os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente os previstos nos arts. 19 e 20, cabendo aos órgãos responsáveis adotar as medidas de controle necessárias à sua estrita observância.

Art. 9º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo Municipal, inclusive créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, nos termos do art. 168 da Constituição Federal e observado o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 10 As medições para liberação de pagamento de obras e serviços de engenharia deverão indicar, de forma expressa, o respectivo percentual de execução física, para fins de atesto técnico e liberação financeira.

Art. 11 A Secretaria Municipal competente pela execução orçamentária e financeira, em conjunto com a contabilidade municipal, adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório de dotações orçamentárias cuja execução dependa de procedimentos complementares ou de regular disponibilização de recursos.

Art. 12 Os casos omissos e as situações excepcionais serão disciplinados por ato complementar da Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente, resguardada a competência da Chefia do Poder Executivo.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Nota técnica para formalização: os Anexos I e II devem acompanhar o ato com a previsão mensal de arrecadação e o cronograma mensal de desembolso compatíveis com a LOA 2025 do Município de Escada.

Escada/PE, 30 de dezembro de 2024.


Maria José Fidelis Moura Gouveia
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA